



ALERTA LEGAL

7 de novembro de 2024

Novas regras de cobrança de comissões em transferências imediatas

O **Decreto-Lei n.º 72/2024**, publicado no Diário da República a 16 de outubro de 2024, veio proceder à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixa multibanco.

O **Decreto-Lei n.º 3/2010** passa agora a **limitar o valor de comissão** que os prestadores de serviços de pagamento estão autorizados a cobrar aos **consumidores** relativamente a **transferências imediatas**, nos mesmos termos já previstos para as operações com cartões de débito.

Assim, ainda que as transferências imediatas excedam os montantes isentos de comissões fixados no diploma, **não poderá ser cobrado um valor de comissão superior a 0,2% sobre o valor da operação**.

Assegura-se, deste modo, uma equiparação entre a proteção concedida aos consumidores no caso dos pagamentos com cartões de débito e no caso das transferências imediatas.

Esta alteração visa acompanhar a rápida e constante evolução dos serviços de pagamento, dando continuidade à tendência de alargamento do âmbito deste Decreto-Lei.

Recorde-se que, anteriormente, este diploma **tinha já sofrido duas alterações**:

- ✓ **A Lei n.º 53/2020**, de 26 de agosto, procedeu à sua primeira alteração, passando este a limitar a cobrança de comissões pelos prestadores de serviços de pagamento (“PSPs”) nas operações de levantamento de fundos, realização de pagamentos de serviços ou de transferências, em ou através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.
- ✓ **A Lei n.º 24/2023**, de 29 de maio, aprovou um conjunto de normas para limitar ou proibir a cobrança de comissões pelas instituições de crédito, designadamente, nos procedimentos de habilitação de herdeiros, nos processos de alteração da titularidade de conta de depósito à ordem ou pela realização de certas operações, tais como fotocópias de documentos que respeitem ao consumidor ou a emissão de segunda via de extratos bancários.

A presente alteração entrou em vigor a 21 de outubro de 2024.

Para aceder à **versão integral** do **Decreto-Lei n.º 72/2024**, de 16 de outubro, **clique aqui**.

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Miguel Cordeiro
Sócio | Bancário e Financeiro
micordeiro@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geraldlegal@deloitte.pt A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/3

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.